

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º _____, de _____.

Aprova a antecipação tarifária, condicionada à adoção de medidas de recuperação operacional, administrativo e financeira, das tarifas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Jucás.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 9.º e o art. 21 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Sul, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução ARCE n.º 28, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerias de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água

e esgotamento sanitário com prestação direta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo NUP nº 13012.012463/2025-93, que trata do pedido de Revisão extraordinário de tarifas - SAAE Jucás, e do processo NUP 13012.001669/2025-98, que tratou de Visita Técnica ao SAAE do Município de Jucás/CE, com a emissão do Relatório de Diagnóstico Simplificado RDS/CSB/0003/2025 em julho/2025;

CONSIDERANDO a gravidade da situação financeira do SAAE de Jucás, demonstrada nos autos do processo administrativo NUP nº 13012.012463/2025-93, e do consequente risco à continuidade da adequada prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Jucás-CE;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder antecipação tarifária emergencial mediante aplicação de acréscimo tarifário de R\$ 1,00 (um real) / metro cúbico (m³) aos atuais valores das tarifas de água e esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás.

§1º. O acréscimo tarifário presente no caput deste artigo será aplicado a todas as faixas e categorias de consumo constantes na Tabela tarifária atual.

§2º. Os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE Jucás e valores para multas relativas a infrações cometidas por usuários não sofrem alterações.

Art. 2º – A manutenção desta antecipação tarifária emergencial fica condicionada à(s):

- I. Apresentação de um Plano de Melhorias do SAAE de Jucás ao Conselho Diretor da ARCE, em até 30 (trinta) dias corridos, a iniciar após a publicação desta Resolução;
- II. Após a aprovação do referido Plano Melhorias pelo Conselho Diretor da ARCE, à comprovação periódica da implementação das medidas previstas no Plano de Melhorias do SAAE de Jucás que devem ocorrer, minimamente, a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º - O Plano de Melhorias do SAAE de Jucás deverá conter, minimamente, as seguintes melhorias:

- I. Medidas concretas voltadas à melhoria da eficiência operacional;
- II. Melhorias associadas com a Adutora de Muquém, para que a gestão desta infraestrutura não comprometa futuramente a sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Jucás;
- III. Elaboração ou a contratação de um Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Redução de perdas de faturamento a um valor que permita a solicitação de recursos federais;
- V. Incremento da arrecadação através de ações de combate à inadimplência;

- VI. Universalização da hidrometração;
- VII. Implementação de um laboratório para análise da qualidade da água;
- VIII. Regularização progressiva dos débitos junto à ENEL;
- IX. Racionalização das despesas e fornecimento da sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Jucás.

Parágrafo único. A proposta de Plano de Melhorias apresentada pelo SAAE de Jucás deverá conter o detalhamento das ações a serem executadas para realização das melhorias presentes nos incisos I a IX deste artigo e um cronograma físico-financeiro contendo todas as ações de cada melhoria.

Art. 4º – Após 12 (doze) meses da implementação das tarifas de água e esgoto aprovadas por esta Resolução, o SAAE/Jucás poderá requerer reajuste tarifário das suas tabelas de tarifas, de serviços e de multas por infrações de usuários, com base na regulamentação vigente.

Art. 5º – Ao final do prazo para implementação do Plano de Melhorias do SAAE de Jucás ou no caso de falha na comprovação periódica da implementação das medidas previstas no Plano de Melhorias, fica determinada a abertura de um processo de Revisão Extraordinária das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE de Jucás.

Art. 6º - A abertura de processos de revisão ordinária das tarifas de água e esgoto, de serviços e de multas por infrações de usuários, praticadas pelo SAAE de Jucás ficam suspensas em pelo menos 12 (doze) meses após a abertura da Revisão Extraordinária citada no art. 5º, com base na regulamentação vigente.

Art. 7º – O SAAE de Jucás deverá divulgar esta Resolução, o Plano de Melhorias do SAAE de Jucás aprovado pelo Conselho Diretor da ARCE, as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado, dentro do possível, por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

Art. 8º – Os novos valores das tarifas de água e esgoto, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo SAAE de Jucás após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

RAFAEL MAIA DE PAULA

Presidente do Conselho Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO

Conselheira Diretora da Arce

RAFAEL MOTA REIS

Conselheiro Diretor da Arce

RACHEL GIRÃO

Conselheira Diretora da Arce

CARLOS ALBERTO MENDES JR.

Conselheiro Diretor da Arce

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE

Conselheira Diretora da Arce